



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 37, DE 02 DE AGOSTO DE 2019

*Dá Nova Redação e Inclui Dispositivos na
Lei Municipal nº 196, de 25 de janeiro de
2017.*

Art. 1º O *caput* do art. 2º da Lei Municipal nº 196, de 25 de janeiro de 2017, fica alterado, sendo acrescentados os §§ 6º, 7º e 8º ao referido artigo, ficando estes com as seguintes redações:

Art. 2º As diárias serão devidas aos servidores municipais, a exceção do motorista, que, designados pela autoridade competente, se deslocarem do Município no desempenho de suas atribuições ou em missão ou estudo de interesse da Administração, com o objetivo de cobrir as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, nos termos desta Lei.

(...)

§ 6º Considerando a natureza da atividade do motorista, quando no pleno exercício de suas funções este não fará jus ao recebimento de diárias, mas sim ao ressarcimento das despesas com alimentação, até o limite de R\$ 30,00 (trinta reais).

§ 7º Ao motorista que se deslocar para finalidade diversa das atividades que exerce, bem como que necessitar pernoitar fora do Município, fará jus ao valor da diária especificada no Grupo III.

§ 8º É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e estadia.



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 2º O *caput* do art. 3º da Lei Municipal nº 196, de 25 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º À exceção do motorista, o servidor que necessitar se deslocar da sede do Município, nos termos do art. 2º desta Lei, deverá solicitar, por escrito, autorização ao Prefeito, com devida justificativa e comprovação da necessidade de deslocamento.

Art. 3º A tabela constante no art. 4º da Lei Municipal nº 196, de 25 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Agente Público Executivo	Dentro do Estado <u>sem</u> pernoite	Dentro do Estado <u>com</u> pernoite	Fora do Estado <u>sem</u> pernoite	Fora do Estado <u>com</u> pernoite
Grupo I – Prefeito, Vice-Prefeito	R\$ 100,00	R\$ 200,00	R\$ 150,00	R\$ 350,00
Grupo II – Secretários Municipais, Secretários Adjuntos e Procuradoria-Geral do Município	R\$ 80,00	R\$ 160,00	R\$ 100,00	R\$ 280,00
Grupo III – Demais Servidores Municipais	R\$ 65,00	R\$ 130,00	R\$ 80,00	R\$ 250,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos dois dias do mês de agosto de 2019.


HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Sr. Presidente
Excelentíssimos Sr.(s) Vereadores (as)

Envia-se para apreciação dos senhores Vereadores o Projeto de Lei acima mencionado, objetivando a alteração da Lei Municipal nº 196, de 25 de janeiro de 2017.

Isso porque, considerando que o deslocamento do Município é atividade inerente ao cargo de motorista, mais adequado definir a restituição de despesas com alimentação, uma vez que o deslocamento não é eventual, mas sim habitual.

Além disso, estar-se-á regulamentando a impossibilidade de cumulação de pagamento de parcelas indenizatórias de mesma natureza.

De tal sorte, solicitamos a análise e aprovação do presente Projeto de Lei face aos fins a que se destinam, conforme o exposto.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos dois dias do mês de agosto de 2019.


HADAÍ FERRARI
Prefeito Municipal